

LEI 3.258 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024

Fica Autorizado o Poder Executivo a realizar exames de mamografias para as mulheres a partir de 40 anos.

O Povo de Monte Alegre de Minas, através de seu representante aprovou, e eu em seu nome promulgo a seguinte Lei.

Art.1º- Fica o Poder Executivo autorizado a realização de exames de mamografias de rastreio em mulheres a partir de 40 anos.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Sebastião Ferreira da Silva

Câmara Municipal de Monte Alegre de Minas, 11 de dezembro de 2024

ASSINADO DIGITALMENTE
SAMIR VASCONCELOS TANNUS

A autenticidade deste documento pode ser verificada em:
<http://cserpro.gov.br/assinador-digital>



Samir Vasconcelos Tannús
Presidente da Câmara Municipal

PUBLICAÇÃO

Publicado, mediante afixação por 30 dias no mural da Prefeitura Municipal e no site oficial da Prefeitura nos termos da Portaria n.º 313 de 18/11/2016 em:

30, 12, 2024

[Assinatura]

Matricula: 1732

“Monte Alegre é de todos”